



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 376/06-CSMP

**O PRESIDENTE DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr.
Conselheiro-Relator, Doutor Flávio Ferreira Lopes, nos autos
do Processo n.º 7.361/2006/PGJ (Distribuição n.º 048/06/63.^a
Prourb);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII,
c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e
art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo
Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do
Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em
sessão ordinária realizada em 16 de agosto de 2006,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento
dos autos do **Processo n.º 7.361/2006/PGJ (Distribuição
n.º 048/06/63.^a Prourb)**, relativo à apuração da denúncia
sobre a possibilidade de desmoronamento do viaduto da Av.
Boulevard Álvaro Maia, localizado na confluência desta
avenida com a Rua Duque de Caxias, tendo em vista que em
resposta à requisição do Órgão Ministerial a Secretaria
Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação –
SEMOSB informou que os pilares de sustentação do Viaduto
Josué Cláudio de Souza têm sua fundação construída em
estacas escavadas tipo “Raiz”, com profundidade variável
em torno de 20m, independentemente, portanto, do aterro para sua
sustentação, não estando, o supracitado Viaduto, destarte,
com risco de desabamento ou com qualquer tipo de
comprometimento da estabilidade da estrutura, uma vez que
foi providenciado a recuperação da área, que sofreu erosão
em razão do rompimento de pequeno trecho de meio-fio
propiciando que as águas de chuva escoassem pelo talude,
estando totalmente recuperada e protegida contra a ação das
águas superficiais, não havendo, portanto, nenhum tipo de
desastre ambiental.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-
se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**
em Manaus-AM, 16 de agosto de 2006.

ALBERTO NUNES LOPES
Presidente, por substituição legal

RESOLUÇÃO N.º 376/06-CSMP

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro e Secretário

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

.../amn

